



Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'AB', 'Cristina', and other illegible marks.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º (Denominação)

Artigo 2º (Sede)

Artigo 3º (Objecto e Fins)

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 4º (Qualidade de Associado)

Artigo 5º (Pedido de Admissão)

Artigo 6º (Direitos e Deveres dos Associados)

Artigo 7º (Direitos dos Associados)

Artigo 8º (Participação dos Associados)

Artigo 9º (Deveres dos Associados)

Artigo 10º (Perda da qualidade de Associado e suspensão de direitos)

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - Disposições comuns

Artigo 11º (Órgãos da Associação)

Artigo 12º (Eleição para os Órgãos da Associação)

Artigo 13º (Destituição e Impedimentos)

SECÇÃO II - Assembleia Geral

Artigo 14º (Assembleia Geral)

Artigo 15º (Competências)

Artigo 16º (Convocação)

Artigo 17º (Funcionamento)

Artigo 18º (Reuniões)

Artigo 19º (Representação)

Artigo 20º (Votos)

SECÇÃO III - Direcção

Artigo 21º (Direcção)

Artigo 22º (Competências)

Artigo 23º (Presidente da Direcção)

Artigo 24º (Reuniões)

Artigo 25º (Forma de Obrigar)



Handwritten initials and signatures: "CB", "Gato", and "Christ".

- ESTATUTOS -

SECÇÃO IV - Conselho Fiscal

Artigo 26º (Composição)

Artigo 27º (Competências)

SECÇÃO V - Conselho Deontológico

Artigo 28º (Composição)

Artigo 29º (Competências)

CAPÍTULO IV - ELEIÇÕES

Artigo 30º (Eleições)

Artigo 31º (Recenseamento)

Artigo 32º (Candidaturas)

Artigo 33º (Listas e Votação)

Artigo 34º (Representação)

Artigo 35º (Escrutínio)

CAPÍTULO V - ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 36º (Sanções)

Artigo 37º (Competência)

CAPÍTULO VI - MEIOS FINANCEIROS

Artigo 38º (Receitas)

Artigo 39º (Despesas)

Artigo 40º (Exercício)

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º (Dissolução)

Artigo 42 (Actas)

Artigo 43º (Comunicações)



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Costa' and 'Crista'.

- ESTATUTOS -

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º
(Denominação)

A Associação adopta a denominação de «AGIC - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS GUIAS-INTÉRPRETES E CORREIOS DE TURISMO» a que corresponde abreviadamente AGIC PORTUGAL.

Artigo 2º
(Sede)

A Associação tem sede na Rua Alexandre Herculano, número 19, 1250-008 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local.

Artigo 3º
(Objecto e Fins)

A Associação tem por objeto:

- 1- Representar e defender os interesses dos seus associados perante o Estado e demais entidades, públicas ou privadas, perante outras associações profissionais, económicas, culturais, e organismos sindicais;
- 2 - Proceder à organização e desenvolvimento de serviços de consultadoria na área da Informação Turística e à sua promoção, directamente ou através dos seus associados, junto a entidades públicas ou privadas.
- 3 – Promover o intercâmbio e a difusão de conhecimentos, a formação técnica de profissionais, a realização de eventos, a edição de publicações, o desenvolvimento de investigação e o apoio à sua aplicação prática no sector da Informação turística, podendo estes fins ser estabelecidos em colaboração com entidades nacionais e/ou internacionais.
- 4 – Proceder às diligências necessárias de modo a solicitar o estatuto de Entidade Colectiva de Utilidade Pública.



Q CB
Gatos
Arist.

- ESTATUTOS -

- 5 - Cooperar com todas as entidades, públicas e privadas, ligadas aos profissionais e às actividades que representa;
- 6 - Promover o estabelecimento de normas reguladoras da actividade profissional dos associados;
- 7 - Exercer quaisquer outras funções que lhe caibam, de harmonia com a Lei e os presentes Estatutos;
- 8 - Filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, se assim for deliberado pelos associados.

**CAPÍTULO II
ASSOCIADOS**

**Artigo 4º
(Qualidade de Associado)**

- 1 - Podem solicitar a admissão na Associação todas as pessoas singulares com domicílio legal em Portugal que exerçam as actividades de «guia-intérprete» ou de «correio de turismo» em conformidade com a Lei, e satisfaçam os requisitos exigidos pelos presentes Estatutos;
- 2 - São definidas as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados efectivos
 - b) Associados eméritos
 - c) Associados honorários
- 3 - A Direcção deliberará sobre a atribuição das categorias de associados nos termos e prazos estabelecidos no Regulamento Interno.

**Artigo 5º
(Admissão)**

- 1 - Compete à Direcção a deliberação de admissão de Associados, na categoria de efectivos, os quais devem ser titulares de:
 - a) Carteira profissional para a respectiva categoria profissional; ou



QCB
Guto Cust.

- ESTATUTOS -

b) Licenciatura, reconhecida em Portugal na área de turismo com enfoque no património português; ou

c) Licenciatura reconhecida em Portugal noutra área das ciências sociais com uma pós-graduação, mestrado ou doutoramento, igualmente reconhecidos em Portugal na área do turismo com enfoque no património português;

2 - No caso das alíneas b) e c) do número anterior, os interessados devem realizar uma entrevista e uma prova oral, ambas a prestar perante os membros da Direcção, de forma a serem apurados os respectivos conhecimentos técnicos e científicos, a experiência profissional adquirida, bem como as qualidades pessoais e humanas do interessado, nos termos definidos no Regulamento de Admissão aprovado pela Assembleia Geral e que pode ser consultado no *site* da Associação;

3 - A Direcção deliberará sobre a admissão de associados nos termos e prazos estabelecidos no Regulamento de Admissão;

4 - O pedido de admissão processar-se-á mediante o preenchimento e assinatura do boletim de inscrição da Associação, o qual deve ser dirigido à Direcção e instruído com os seguintes elementos:

a) No caso previsto na alínea a) do nº 1 comprovativo de que o candidato é detentor de carteira profissional;

b) No caso previsto nas alíneas b) e c) do nº 1, cópia autenticada do certificado de habilitações e *curriculum vitae*;

5 - Após a recepção e conferência do pedido de admissão e respectivos documentos, deverá ser efectuado o pagamento do valor da jóia correspondente;

6 - Poderá ainda a Direcção exigir outros elementos complementares que entenda necessários para comprovação dos elementos indicados neste artigo, nos termos previstos no Regulamento de Admissão.



OB
Gatos
Cuda

- ESTATUTOS -

Artigo 6º

(Direitos e Deveres dos Associados)

Os direitos e deveres dos associados regulam-se de harmonia com o estipulado nos presentes estatutos e, em particular, nos artigos 7º, 8º, 19º e 20º.

Artigo 7º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da Associação e nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação nas condições estatutária e regularmente fixadas;
- d) Beneficiar das funções e acção de representatividade colectiva da Associação e do apoio que esta possa prestar-lhes na defesa dos seus interesses de associados;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos ou decisões da Direcção quando os julguem contrários à Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos fixados nestes Estatutos.

Artigo 8º

(Participação dos Associados)

1 - A participação dos associados no funcionamento da Associação e dos seus órgãos só poderá ser feita nos termos referidos nas alíneas seguintes:

- a) Tratando-se de associados efectivos pelo próprio associado;
- b) Tratando-se de associados que tenham a categoria de honorários ou eméritos, não podem participar no funcionamento da Associação nem dos seus órgãos, podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito de voto, não podendo ainda eleger ou ser eleitos titulares dos órgãos da Associação.



Handwritten signatures and initials:
G. Santos
A. Costa

- ESTATUTOS -

Artigo 9º
(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados:

- 1 - Cumprir com as regras previstas nos presentes Estatutos, nos Regulamentos da Associação e no Código Deontológico, aprovados pela Assembleia Geral;
- 2 - Pagar a jóia de inscrição, a quota mensal, e as demais contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- 3 - Cumprir e executar as deliberações dos órgãos da Associação tomadas de harmonia com a Lei e os presentes Estatutos;
- 4 - Atender às recomendações emanadas dos órgãos da Associação;
- 5 - Prestar à Direcção as informações e a colaboração que lhes for solicitada com vista à realização dos fins da Associação.

Artigo 10º
(Perda da qualidade de Associado e suspensão de direitos)

- 1 - Perde a qualidade de associado efectivo todo aquele que:
 - a) Cessar o exercício das actividades referidas no artigo 4º, nº 1;
 - b) Mantiver em dívida durante um ano as quotas ou outras contribuições e não liquide esse débito no prazo de trinta dias, ou outro superior que seja fixado pela Direcção, depois de notificado por correio electrónico para tal efeito;
 - c) Solicitar, por correio electrónico, a sua exoneração;
 - d) For excluído, nos termos do n.º 3 do artigo 36º;
- 2 – O Associado que perca a qualidade de associado efectivo nos termos do número anterior não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações em dívida;



- ESTATUTOS -

3 - No caso da alínea b) do nº 1, a readmissão de associados pode ser deliberada pela Direcção após o decurso de um ano a contar da notificação da perda de qualidade de associado efectivo, ou da data da sua exoneração, em conformidade com o Regulamento Interno;

4 - Poderão ser suspensos os direitos aos associados que mantenham em dívida seis meses de quotas, ou outras contribuições, e não liquidem esse débito no prazo de trinta dias, ou outro superior, que seja fixado pela Direcção, depois de notificados por correio electrónico.

**CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
Disposições comuns**

**Artigo 11º
(Órgãos da Associação)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Deontológico.

**Artigo 12º
(Eleição para os Órgãos da Associação)**

1 - Os órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos;

2 - Só podem ser eleitos para titulares dos órgãos da Associação, os associados efectivos na plenitude dos seus direitos e desde que, à data da eleição, tenha decorrido um ano desde a sua admissão;

3 - O mesmo associado não pode ser eleito para mais do que um cargo nos órgãos da Associação;

4 - Considera-se eleito para cada um dos cargos dos órgãos da Associação o associado que obtiver maior número de votos;

5 - É permitida a reeleição para todos os órgãos da Associação, com excepção do Presidente da Direcção que apenas pode ser eleito para um máximo de três mandatos consecutivos;



- ESTATUTOS -

6 - É condição exigida a todos os membros da Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Deontológico e Presidente da Assembleia Geral ter por actividade qualquer das mencionadas no artigo 4º nº 1.

Artigo 13º

(Destituição e Impedimentos)

1 - Verificando-se a destituição de um ou de dois membros de qualquer dos órgãos da Associação, ou ainda o impedimento permanente de qualquer destes, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, devendo os membros cooptados exercer as suas funções pelo tempo que faltar para completar o período de mandato dos membros destituídos ou demitidos;

2 - Verificando-se a destituição ou demissão da Direcção conjuntamente com outros dois órgãos, realizar-se-ão eleições gerais nos termos dos artigos 30º a 35º;

3 - Os órgãos demitidos, ou destituídos, continuarão no exercício dos seus cargos enquanto não forem substituídos;

4 - Ocorrendo a demissão ou destituição colectiva da Direcção, a gestão da Associação será assegurada pela Mesa da Assembleia Geral até se realizarem eleições gerais;

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 14º

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados sem quotizações em atraso, e no pleno gozo dos seus direitos associativos;

2 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários;

3 - Ao Presidente ou ao Vice-Presidente caberá dirigir os trabalhos e aos Secretários assegurar o expediente e a redacção das actas.



CB
Crist.

- ESTATUTOS -

4- Se não se encontrar presente qualquer dos titulares referidos no N.º 2 a Assembleia poderá deliberar que a mesma seja dirigida e secretariada por dois dos associados presentes.

Artigo 15.º
(Competências)

1 - São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger ou destituir os membros da sua Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Deontológico;

b) Aprovar anualmente o orçamento, relatório, balanço e contas apresentados pela Direcção;

c) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos da Associação;

d) Deliberar sobre a fusão ou extinção da Associação;

e) Fixar os montantes da jóia, quotas e outras contribuições a pagar pelos associados, sob proposta da Direcção;

f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam reservados pela Lei ou pelos presentes Estatutos e, em geral, sobre tudo quanto respeite à actividade associativa ou seja submetido à sua apreciação;

g) Deliberar sobre a criação de secções ou delegações;

h) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos Associados de actos ou decisões da Direcção, nomeadamente no caso do exercício da acção disciplinar;

i) Apreciar a actividade dos restantes órgãos sociais;

2 - Para a alteração dos estatutos, a fusão e a dissolução da Associação, terão de ser convocadas Assembleias extraordinárias, por correio electrónico com, pelo menos, trinta dias de antecedência;



CB
Aust.

- ESTATUTOS -

3 - Os estatutos só poderão ser alterados uma vez distribuído o projecto dessa alteração por todos os associados efectivos com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data da realização da respectiva Assembleia;

4 - A deliberação sobre a alteração dos Estatutos requer o voto favorável de três quartos dos associados efectivos presentes;

5 - A deliberação sobre a fusão e a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados;

6 - Salvo os casos previstos nos nºs 2 a 4, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos efectivos presentes.

**Artigo 16º
(Convocação)**

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente;

2 - A Assembleia Geral é convocada por correio electrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e mediante publicação do aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais; no aviso será indicada a respectiva ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião, em primeira convocação; e ainda, o dia, hora e local da reunião em segunda convocação, para o caso do não comparecimento do número suficiente de associados na primeira;

3 - A Assembleia não pode deliberar sobre a matéria não indicada na ordem de trabalhos;

4 - Nas reuniões ordinárias, a Mesa poderá conceder um período máximo de uma hora para, sem carácter deliberativo, serem tratados quaisquer assuntos de interesse para a Associação.

**Artigo 17º
(Funcionamento)**

1 - A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença, de, pelo menos, metade dos seus associados efectivos;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CB', 'Bjato', and 'Aid'.

- ESTATUTOS -

2 - Caso em primeira convocação não esteja presente o quórum referido no número anterior, a Assembleia poderá funcionar e deliberar, em segunda convocação, 30 minutos depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados efectivos.

Artigo 18º
(Reuniões)

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No mês de Março, para discutir e votar o relatório, balanço e contas;
- b) No mês de Novembro para discutir e votar o orçamento;
- c) Nos sessenta dias anteriores à cessação do mandato para proceder à eleição prevista no nº 1 do artigo 12º;

2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados efectivos;
- 3 - Nas Assembleias requeridas nos termos da alínea c) do número anterior é exigível a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 19º
(Representação)

1 - Os associados efectivos que nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 8º estejam impedidos de comparecer à Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro associado efectivo.

2 - Cada associado efectivo poderá representar somente um outro associado efectivo.



- ESTATUTOS -

Artigo 20º
(Votos)

- 1- Nas Assembleias Gerais, os associados efectivos, com quotas em dia, terão direito a um voto.
- 2- Por cada cinco anos completos de associado efectivo, acrescerá um voto adicional, até ao limite máximo global de três votos

SECÇÃO III
Direcção

Artigo 21º
(Direcção)

- 1 - A representação e a administração da Associação cabem à Direcção, composta por um número ímpar de membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.
- 2 – Os membros da Direcção não auferirão qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

Artigo 22º
(Competências)

1 - São competências da Direcção:

- a) Promover a realização do objecto e fins previstos no artigo 3º;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar a Associação, nomeadamente, organizar e superintender nos seus serviços, contratar pessoal e fixar as respectivas remunerações;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os projectos de regulamentos;
- e) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o orçamento, relatório, balanço e contas;



- ESTATUTOS -

f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de fixação da jóia, quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;

g) Deliberar sobre os pedidos de admissão de novos associados, sobre a exclusão de associados e a perda de qualidade de associado e suspensão de direitos nos termos do artigo 10º;

h) Exercer a acção disciplinar;

i) Representar a Associação em juízo e fora dele;

2 - Para o exercício das suas competências poderá a Direcção:

a) Constituir grupos de trabalho com fins determinados;

b) Convocar os associados para reuniões de estudo;

c) Propor a criação de secções ou delegações;

d) Delegar em funcionários da Associação a assinatura de documentos de mero expediente, bem como a prática de actos que pela sua natureza possam, sem inconveniente, dispensar a intervenção directa da Direcção.

Artigo 23º

(Presidente da Direcção)

Ao Presidente da Direcção compete representar a Direcção, convocar e dirigir as reuniões, coordenar e orientar a respectiva actividade.

Artigo 24º

(Reuniões)

1 - A Direcção reunirá, no mínimo, uma vez por mês, e ainda quando o Presidente o julgue necessário, ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- ESTATUTOS -

2 - A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Artigo 25º
(Forma de Obrigar)**

1 - Para obrigar a Associação é necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, e, na ausência ou impedimento de qualquer destes, a sua substituição far-se-á por dois outros membros da Direcção, sendo um deles, necessariamente, o Vice-Presidente;

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade da Direcção se fazer representar por procurador ou mandatário, nos termos de mandato específico a emitir onde se indique o objecto da representação;

3 - Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas decisões tomadas em contravenção das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não houverem tomado parte nas reuniões em que essas decisões foram proferidas ou se, a elas presentes expressamente tenham votado em contrário.

**SECÇÃO IV
Conselho Fiscal**

**Artigo 26º
(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois Vogais.

**Artigo 27º
(Competências)**

1 - São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- ESTATUTOS -

- b) Fiscalizar os serviços da tesouraria, quando o entender, ou tal lhe for solicitado pela Direcção;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- e) Emitir parecer sobre o montante das jóias, quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;
- f) Assistir às reuniões da Direcção a pedido daquela;
- g) Assistir às Assembleias Gerais

2 - O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto nos artigos 23º e 24º em tudo o que lhe possa ser aplicado.

SECÇÃO V
Conselho Deontológico

Artigo 28º
(Composição)

O Conselho Deontológico é constituído por um Presidente, e 4 Vogais.

Artigo 29º
(Competências)

1 - Cabe ao Conselho Deontológico apreciar e pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com o cumprimento dos valores éticos do exercício das actividades dos associados, previstos no Código Deontológico aprovado pela Assembleia Geral, devendo emitir parecer, não vinculativo, que submete à Direcção no caso de exercício da acção disciplinar;

2 - As reuniões do Conselho Deontológico são marcadas pelo seu Presidente que indica o objecto da reunião.



@ CS
Guites Guit

- ESTATUTOS -

**CAPÍTULO IV
ELEIÇÕES**

**Artigo 30º
(Eleições)**

- 1 - As eleições para os órgãos sociais da Associação realizar-se-ão de quatro em quatro anos, nos sessenta dias anteriores ao fim do mandato dos órgãos da Associação cessantes;
- 2 - Até cento e vinte dias antes da cessação do mandato, será divulgada a data para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- 3 - A posse dos membros eleitos será conferida pelo Presidente em exercício da Mesa da Assembleia Eleitoral;
- 4 - Até à tomada de posse dos novos órgãos da Associação manter-se-ão em funcionamento os então cessantes.

**Artigo 31º
(Recenseamento)**

- 1 - Até sessenta dias antes da data da Assembleia Eleitoral, a Direcção em funções remeterá, por correio electrónico, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o recenseamento actualizado dos associados efectivos, discriminando os que têm quotizações em atraso.
- 2 - Na mesma data, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará os associados efectivos com quotizações em atraso, da perda de direitos, como estatuído na alínea b) do artº 7º e nº 4 do artº 10º.
- 3 - As reclamações relativas ao recenseamento serão dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias, a contar do envio da notificação e deverão ser decididas dentro dos dez dias subsequentes ao termo do prazo para a respectiva apresentação.

**Artigo 32º
(Candidaturas)**

- 1 - As listas candidatas para os diferentes cargos associativos serão apresentadas por um mínimo de quinze associados eleitores e/ou pela Direcção, e serão entregues, ou dirigidas por carta



[Handwritten signatures and initials]

- ESTATUTOS -

registada com aviso de recepção, ou por correio electrónico, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até sessenta dias antes da data marcada para a assembleia eleitoral;

2 - Caso não seja apresentada qualquer lista de candidatos nos termos do número anterior, deverá a Direcção em exercício apresentar uma lista até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral;

3 - Qualquer candidatura às eleições gerais deverá ser feita por forma a preencher completa e integralmente os seguintes cargos: Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, e Conselho Deontológico.

**Artigo 33º
(Listas e Votação)**

1 - A eleição far-se-á por sistema de listas completas, de acordo com nº 3 do artº 32º.

2 – As listas candidatas serão apresentadas aos associados efectivos por correio electrónico;

3 – A votação será realizada:

a) Presencialmente com recurso a boletins de voto impressos em papel sem marcas ou sinais externos

b) via plataforma digital, existente no mercado, criada especificamente para efeitos de votação

**Artigo 34º
(Representação)**

1 - Os associados efectivos eleitores poderão fazer-se representar no exercício presencial do seu direito de voto através de outro associado, mediante procuração com poderes especiais dirigida ao Presidente da Mesa;

2 - Caso o boletim de voto seja enviado por correio dirigido ao Presidente da Mesa, o envelope deve conter sobrescrito selado com o boletim de voto dobrado em quatro e no exterior a indicação do nome e número do associado votante.



- ESTATUTOS -

3 - Nenhum associado efectivo poderá representar mais do que um associado efectivo votante.

**Artigo 35º
(Escrutínio)**

1 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto:

- a) no caso do voto presencial, depois de dobrados em quatro, os boletins de voto serão entregues pelos eleitores ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e depositados na urna;
- b) No caso do voto enviado por correio, dar-se-á baixa do nome e do nº de associado efectivo no caderno do recenseamento eleitoral, sendo depois o envelope em branco contendo o boletim de voto depositado na urna pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

2 - O escrutínio efectuar-se-á logo após a conclusão da votação, sendo proclamados eleitos, uma vez terminada a contagem, os candidatos constantes da lista que obtiver o maior número de votos.

3 - Considerar-se-ão nulos, e não serão considerados, os boletins de voto que não obedecerem aos requisitos referidos na alínea a) do nº 3 do artigo 33º

**CAPÍTULO V
ACÇÃO DISCIPLINAR**

**Artigo 36º
(Sanções)**

1 - No caso de incumprimento por parte dos associados dos deveres previstos nos presentes Estatutos e demais Regulamentos da Associação, nomeadamente em caso de prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio, e ainda no caso de violação dos deveres inerentes à prática da actividade de guia-intérprete e correio de turismo previstos no Código Deontológico, os associados ficam sujeitos à acção disciplinar da Associação, podendo ser-lhes aplicadas, tendo em conta a gravidade e a culpa, as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até um período até 6 meses;



- ESTATUTOS -

c) Exclusão;

2 - A «suspensão» poderá ser aplicada aos casos de reincidência na prática de actos que tenham dado lugar à aplicação ao associado de «advertência»;

3 - A «exclusão» poderá ser aplicada nos casos seguintes:

a) Declaração judicial de insolvência que venha a ser qualificada de culposa;

b) Condenação por crime de difamação contra qualquer associado, quando aquele se refira ao exercício da actividade representada pela Associação;

c) Adopção de práticas criminais ou lesivas dos usos de boa-fé ou que desacreditem as actividades previstas no artigo 4º;

d) Reincidência na prática de actos que tenham dado lugar à aplicação ao associado da «suspensão» referidos no artigo 10º número 4.

Artigo 37º
(Competência)

1 - Compete à Direcção a instauração e instrução do processo disciplinar, bem como o de deliberar e aplicar a respectiva sanção disciplinar;

2 - Durante todo o processo disciplinar devem ser garantidas a audiência prévia do arguido e as condições indispensáveis ao pleno exercício do seu direito de defesa;

3 - As decisões disciplinares são sempre notificadas ao infractor, acompanhadas da respectiva fundamentação;

4 - Da aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, contados a partir da data da notificação referida no número anterior;



[Handwritten signatures]

- ESTATUTOS -

5 - A readmissão de associados excluídos carece de aprovação da Assembleia Geral por três quartos do número de associados presentes, mas só poderá ter lugar decorrido um ano após a data da exclusão.

**CAPÍTULO VI
MEIOS FINANCEIROS**

**Artigo 38º
(Receitas)**

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) Os juros de depósitos bancários e o produto de bens próprios;
- c) Os valores resultantes da prestação de serviços aos associados ou a outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas;
- d) As doações, legados ou heranças aceites por deliberação da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer outras receitas que resultem do legítimo exercício da sua actividade;

2 - As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimentos bancários;

3 - Salvo razão justificativa, o saldo em caixa não pode ser superior a dois mil e quinhentos euros;

4 - As quantias com que os associados contribuem para a Associação não lhes confere qualquer direito à parte correspondente no seu activo.

**Artigo 39º
(Despesas)**

As despesas da Associação são as necessárias, bem assim como, as pela Direcção tidas por convenientes à realização dos respectivos fins estatutários.



Handwritten signatures and initials, including 'CB' and 'Cristina'.

- ESTATUTOS -

**Artigo 40º
(Exercício)**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41º
(Dissolução)**

Em caso de dissolução caberá à Direcção em funções assegurar a liquidação do seu património.

**Artigo 42º
(Actas)**

Das reuniões dos órgãos sociais e estatutários são lavradas Actas as quais deverão ser assinadas por todos os presentes, à excepção das Assembleias gerais que serão assinadas por quem a elas presidiu e secretariou.

**Artigo 43º
(Comunicações)**

1 - As comunicações entre a Associação e os Associados podem ser realizadas por meio de correio electrónico, salvo nos casos em que a Lei obrigue a que a comunicação ou notificação seja feita por outro meio;

2 - Para efeitos do número anterior, os associados devem obrigatoriamente informar a Associação de qualquer alteração dos seus dados, incluindo a alteração do seu endereço electrónico.